



Governo do Distrito Federal

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Presidência

Assessoria Jurídica

Acordo - TCB/PRES/ASJUR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 00.037.127/0001-85, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **DIRETOR PRESIDENTE CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, CPF N.º 610.476.781-87, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADA "TCB", COM SEDE NO SGON QUADRA 06 BLOCO 'A', BRASILIA-DF E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL - SITTRATER/DF**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.701.847/0001-01, COM SEDE NO SOS ED. VENÂNCIO IV, LOJA 04, 1º E 2.º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **PRESIDENTE JOÃO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF N.º 523.613.651-20, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO "SITTRATER", NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, do Plano da CNTT**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **TCB** concederá a todos os empregados do Quadro Permanente reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo Único. O reajuste salarial se aplica aos **Empregos em Comissão** e nas **Gratificações Incorporadas**, no mesmo percentual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Fica assegurada a abertura de negociações das Cláusulas Sociais e Econômicas a partir de **1º de janeiro de 2026**, relativa à data-base de 1.º de maio de 2026.

Parágrafo Único. Permanecem em aberto as negociações quanto ao valor do **TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Os empregados beneficiados com o empréstimo de férias, farão a devolução dos valores recebidos em **10** (dez) parcelas mensais consecutivas, vencendo a primeira parcela no mês subsequente ao do pagamento das férias legais.

Parágrafo único. O início do gozo de férias do empregado nunca coincidirá com seu dia de folga.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Mediante solicitação do empregado no aviso de férias, a **TCB** se compromete a liberar entre 1º de fevereiro e 1º de novembro de cada ano, metade do Décimo Terceiro Salário a título de antecipação por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo único. Para os empregados que entrarem em gozo de férias no decorrer do mês dezembro de cada ano, a **TCB** pagará 11/12 (onze doze avos) junto com a antecipação do pagamento de férias, compensando-se a parcela já anteriormente concedida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO NO BRB

A **TCB** manterá o pagamento dos salários de todos os seus empregados através de depósito em conta corrente no Banco de Brasília S/A, de acordo com as normas da referida instituição financeira e em conformidade com o que dispuser a legislação pertinente no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

O item 8.2 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários dos Empregados da TCB passa a vigorar com a seguinte redação: "A Gratificação de Representação é devida aos motoristas que forem designados para servirem aos Diretores da Empresa e aos empregados designados para representar a TCB na esfera administrativa; (autarquias, empresas e demais órgãos públicos); na esfera judicial (preposto); nas execuções de contratos com demanda de diligência (serviços de transporte escolar e DF Acessível e etc).

Parágrafo Primeiro. Aos empregados motoristas designados para servirem aos Diretores da TCB, o valor da gratificação será pago mensalmente e corresponderá a **45,98%** (quarenta e cinco vírgula noventa e oito por cento) do salário inicial do emprego de motorista (Grupo "D", Referência 21 do PCS).

Parágrafo Segundo. Aos demais casos, o valor da Gratificação será calculada em 11,44% (onze vírgula quarenta e quatro por cento), aplicados sobre o valor da referência salarial "13" do Grupo "J" da Tabela Salarial dos Empregos Permanentes.

Parágrafo Terceiro. A alteração da presente cláusula não acarretará aumento de despesa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A TCB concederá aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes um adicional denominado de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, nos termos do item 5.2 do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único. O Adicional por Tempo de Serviço referido no *caput* desta Cláusula aplica-se às Gratificações Incorporadas ao salário base do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O valor total do auxílio para refeição/alimentação se mantém em **R\$ 1.250,00** (hum mil e duzentos e cinquenta reais) por empregado, com sua vigência desde 1.º/03/2022.

Parágrafo primeiro. Está incluída no valor do tíquete refeição/alimentação, a concessão da cesta básica, conforme acordado na audiência realizada no dia 08.07.2009/TRT 10ª Região.

Parágrafo segundo. O valor concedido para o tíquete refeição/alimentação, corresponde ao fornecimento mensal de **28** créditos por meio de cartões magnéticos, no valor unitário para cada crédito de **R\$ 44,64** (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devendo os descontos legais serem operacionalizados *pro rata tempore*.

Parágrafo terceiro. O tíquete refeição/alimentação não tem natureza salarial, portanto, não integra o salário para nenhum efeito.

Parágrafo quarto. A TCB concorda que os empregados poderão optar, por escrito, pela troca dos tíquetes refeição pelo de alimentação ou vice-versa.

Parágrafo quinto. Os empregados irão custear com R\$0,08 (oito centavos) a cota parte deste benefício.

Parágrafo sexto. O tíquete refeição/alimentação, será distribuído ou creditado antecipadamente aos empregados, até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo sétimo. No caso de faltas injustificadas e as justificadas sem remuneração, a TCB efetuará o desconto no mês subsequente dos tíquetes correspondentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo oitavo. Os empregados afastados para tratamento de saúde, desde que em gozo de benefício pelo INSS, farão jus ao recebimento do tíquete refeição/alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O item 8.6 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários dos Empregados da TCB passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 01 de maio de 2013: "O Auxílio Transporte é devido aos empregados ocupantes do emprego permanente de Advogado, aos ocupantes do emprego em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, Assessor Jurídico (Advogado) destinado às despesas de transporte quando no desempenho de atividades de representar e defender os interesses da Empresa junto aos órgãos e entidades públicas e privadas. O Auxílio é pago mensalmente, calculado em 22% (vinte e dois por cento) aplicados sobre o valor da referência salarial "13" do Grupo "J" da Tabela Salarial dos Empregos Permanentes".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO SAÚDE

A **TCB** ressarcirá mensalmente a todos os seus empregados, a título de auxílio saúde para assistência médica, hospitalar e/ou odontológica, o valor de R\$461,60 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais, a partir do mês de assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. O ressarcimento será feito no mês subsequente à realização da despesa, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades de custeio de seu Plano de Saúde individual/particular, até o dia 10 (dez) de cada mês. Na hipótese em que a adesão for a plano coletivo a comprovação será feita mediante fatura global com discriminação dos beneficiários.

Parágrafo Segundo. A TCB realizará estudos quanto à viabilidade de adesão/migração dos seus empregados ao Plano de Saúde do GDF, administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

Parágrafo Terceiro. O auxílio saúde de que trata o *caput* da presente Cláusula não integrará o salário dos empregados da TCB por estar sendo concedido em forma de ressarcimento ao custeio de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica.

Parágrafo Quarto. Excetuam-se desse benefício, os empregados que se encontram licenciados sem vencimentos e aposentados por invalidez.

Parágrafo Quinto. Aos empregados que aderiram ao Plano de Saúde administrado pelo SITRATER/DF, a TCB, através da sua área de pessoal, realizará o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Plano e das diferenças complementares porventura existentes, conforme decisão em Assembleia.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A **TCB** concederá aos empregados ocupantes de empregos permanentes afastados junto ao INSS para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, Auxílio Doença Complementar, na forma estabelecida no item 8.4 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários da TCB.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

O item 8.5 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários dos Empregados da TCB passa a vigorar com a seguinte redação: “A TCB concederá Auxílio Creche aos Empregados que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, dispensando a comprovação de despesa, no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) por dependente, valor vigente desde 1º de março de 2022.”

Parágrafo primeiro. O empregado deverá comunicar imediatamente à empresa o falecimento do filho em relação ao qual estiver recebendo o Auxílio, sob pena de ter que devolver, de uma só vez, toda a quantia recebida indevidamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados ocupantes dos empregos permanentes de Fiscal de Tráfego, Motorista e Cobrador que operam as linhas tarifadas na TCB, terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, com uma folga semanal, e para os demais 40 (quarenta) horas semanais, com 02 (duas) folgas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FOLGAS SEMANAIS DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

A **TCB** concederá duas folgas semanais aos empregados da Administração e Manutenção, em efetivo exercício na Empresa, sem prejuízo de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais existentes, preferencialmente consecutivas e no sábado e domingo.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS LICENÇAS SEM REMUNERAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A TCB, desde que não seja obrigada a contratar substituto, poderá conceder licenças sem remuneração a seus empregados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis.

Parágrafo único. Gratificação de Férias estabelecida no item 8.1 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários é devida a todo o empregado que durante o período aquisitivo, não registrar falta injustificada ao serviço. O valor da Gratificação corresponde a 1/6 (um sexto) da remuneração e será pago na mesma data em que se verificar o pagamento do adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A requerimento formalizado pelo empregado e de interesse do seu órgão de lotação, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CIPA/REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Os representantes dos empregados na **CIPA** serão eleitos por escrutínio secreto, devendo a empresa informar ao sindicato laboral com a antecedência mínima de 70 (setenta) dias, a realização da eleição/votação.

Parágrafo único. Trinta dias antes do registro das candidaturas voltadas para a eleição de membros da **CIPA**, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por um membro do Sindicato, um Membro da Empresa e um da Segurança do Trabalho, que elaborará o regimento para a eleição.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DIRETORES DO SINDICATO

A **TCB**, a requerimento do "**SINDICATO**", liberará, sem direito a remuneração e vantagens, **02** (dois) dos membros eleitos para o cargo de administração sindical para ficar à disposição do "**SINDICATO**", nos termos do Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei n.º 2.415, de 6 de julho de 1999.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE A FAVOR DO SINDICATO

A **TCB** se obriga a descontar de seus empregados, associados ao Sindicato dos Rodoviários, e a favor deste, mensalmente, a partir de novembro de 2009, **3%** (três por cento), dos respectivos salários e adicional por tempo de serviço, em conformidade com os dispositivos contidos no Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002 e suas alterações.

Parágrafo único. No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, o desconto de que trata o *caput* será de **4%** (quatro por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical indicado pelo "**SINDICATO**", será reconhecido pela **TCB** como elemento de ligação entre os seus empregados e o "**SINDICATO**", concedendo-lhe, nos moldes dos representantes eleitos para a **CIPA**, estabilidade enquanto durar o presente acordo.

Parágrafo único. As atribuições e obrigações do Delegado Sindical serão ajustadas pelo "**SINDICATO**" com a **TCB**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROGRESSÕES HORIZONTAIS DO PCS

O interstício para a concessão das Progressões Horizontais estabelecidas no Plano de Cargos e Salários – PCS se mantém a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. As Progressões Horizontais do PCS continuam a ser concedidas no mês de maio de cada ano.

Parágrafo Segundo. A letra “c” dos subitens 4.1 e 4.3 do Item 4 – CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL do ANEXO 6 DO PCS – REGULAMENTO DE PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) não ter tido nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento para tratamento de saúde, desde que em gozo de benefício pelo INSS, ou mais de 09 (nove) faltas não abonadas.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O item 8.8 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários dos Empregados da TCB passa a vigorar com a seguinte redação: “A TCB fornecerá passe livre no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para os empregados e os que foram aposentados com contrato de trabalho em vigência na empresa”.

Parágrafo Primeiro. Aqueles empregados residentes fora do Distrito Federal, que utilizam ônibus do entorno para dirigir-se ao local de trabalho, referente ao trecho não coberto pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, receberão Vales-Transportes na forma da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985; Lei Distrital n.º 2.992, de 11 de junho de 2002 e alterações posteriores, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.169, de 13 de agosto de 2002.

Parágrafo Segundo. Fica isento do desconto legal do Vale Transporte, os empregados cuja remuneração composta pela soma do salário base, adicional por tempo de serviço e gratificação incorporada, seja inferior a **R\$ 2.543,39** (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), devendo esse valor ser reajustado em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de maio de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE PONTO

Em cumprimento ao art. 6º, da Lei nº 1.303/96, a **TCB** concederá a seus empregados abono anual de **05** (cinco) dias, caso eles não tenham, durante o período aquisitivo de férias, falta injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu afastamento por motivo de saúde, para homologar na Junta Médica Oficial o atestado médico.

Parágrafo único. Estando impossibilitado de trazer o atestado, o empregado o enviará por terceiros ou avisará a **TCB** a respeito de sua doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CAIXAS DE FERRAMENTAS

A **TCB** fornecerá, em função de sua disponibilidade financeira, gratuitamente, a todos os empregados que prestam serviços na seção de manutenção, uma caixa de ferramentas básicas, de acordo com a função exercida, para uso exclusivo em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO FUNCIONAL

A **TCB** fornecerá declaração funcional aos seus ex-empregados, em decorrência de rescisão laboral, quer tenha ocorrido por justa causa ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAT/COMISSÃO DE ACIDENTE DE TRÁFEGO

A Comissão de Acidente de Tráfego - **CAT** - será composta por profissionais do volante que contenham, no mínimo, três anos de serviços prestados à **TCB** e que possuam cursos técnicos que os capacitem para tal.

Parágrafo Único. A TCB fica obrigada a comunicar ao sindicato laboral, as ocorrências de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CHUVEIROS ELÉTRICOS

Os banheiros localizados no Setor de manutenção da Garagem Central da **TCB** serão dotados de chuveiros elétricos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRACHEQUES

A **TCB** fornecerá mensalmente a seus empregados, por ocasião do pagamento, contracheques com a discriminação pormenorizada das colunas de débito e crédito ou disponibilizará o contracheque via *internet*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Quaisquer direitos e vantagens não previstos no presente instrumento, mas contemplados nos contratos individuais de trabalho, deverão ser respeitados na sua integralidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS TREINAMENTOS/CONVÊNIOS

A **TCB** celebrará contratos e/ou convênios com entidades especializadas objetivando o treinamento de mão-de-obra em todas as áreas de atuação de seus profissionais, priorizando os trabalhadores que atuam diretamente na atividade fim da empresa, em conformidade com sua disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS CRACHÁS

A **TCB** fornecerá aos empregados em efetivo exercício na Empresa, gratuitamente, crachás de identificação, de uso obrigatório em serviço. Será fornecida a segunda via, gratuitamente, em caso de extravio, desde que apresentada a respectiva ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS DESCONTOS/CONVÊNIOS

A **TCB** efetuará o desconto mensal em folha de pagamento, dos débitos dos empregados decorrentes de utilização de convênios de um modo geral, firmados pela Associação beneficente e Cultural dos rodoviários do DF - ABC, a favor da mesma, em conformidade com os dispositivos contidos no Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002 e suas alterações.

Parágrafo único. A Empresa fica isenta de quaisquer ônus decorrentes da utilização dos convênios por ex-empregados, no caso do saldo de salário não absorver o valor total da dívida assumida pelo empregado junto à Associação quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIVISOR DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão calculadas com base em 180 horas mensais, para os empregados que praticam jornada diária de trabalho de **6** (seis) horas corridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA FOLGA TRABALHADA

O dia de folga trabalhado será considerado como horas extras e pago como tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho serão necessariamente homologadas pelo Sindicato, quando o período de duração do contrato for superior a **60** (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS INTERVALOS ADMINISTRAÇÃO / MANUTENÇÃO

Serão concedidos aos empregados da administração e manutenção em efetivo exercício na Empresa, dois intervalos de **15** (quinze) minutos cada, sendo um na parte da manhã e outro na parte da tarde.

Parágrafo único. O prazo de tolerância do início dos expedientes, para a administração e manutenção, é de **15** (quinze) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO MOTORISTA GUINCHEIRO

O motorista guincheiro terá seu salário nominal ou base **20%** (vinte por cento) superior ao salário inicial do motorista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PONTO DE MOTORISTA

O ponto do Motorista, em efetivo exercício na **TCB**, será aberto no momento que antecede o deslocamento do veículo, no início da jornada de trabalho e encerrado após o recolhimento do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PONTO DO COBRADOR

O ponto do cobrador será aberto no momento em que se apresentar à empresa e será encerrado após a prestação de contas da fêria arrecadada, observando o prazo máximo de **15** (quinze) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PUNIÇÕES / RECURSO

A **TCB** concederá amplo direito ao empregado para se defender, antes da aplicação de punições, garantindo-lhe, inclusive, o recurso à Diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A **TCB** poderá autorizar que o "**SINDICATO**" divulgue matérias do interesse da categoria profissional em quadro de aviso localizado nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS DE MULTAS / DETRAN / DFTRANS / SEMOB

A **TCB** fornecerá a cada empregado cópia da Notificação de Infração decorrente do exercício de sua atividade inerente ao contrato de trabalho. Caso o empregado manifeste o desejo de recorrer e não possuindo legitimidade "ad causam" para fazê-lo, a **TCB** dará procuração específica ao sindicato para que defenda o empregado, ficando assentado que os fatos de defesa não implicarão em perdão da **TCB** ao

empregado ou que eles implicarão em transferência de responsabilidade pelo evento à **TCB**, nem em obrigação desta em custear quaisquer despesas ocorrentes no processo ou decorrentes da decisão que nela for proferida, nem mesmo honorários de advogado e periciais, se houver.

Parágrafo primeiro. Havendo necessidade de garantia de instância, a **TCB** a garantirá, desde que o empregado manifeste desejo de recorrer e aguardará pelo resultado do recurso, para em seguida, procederão desconto nos salários do empregado.

Parágrafo segundo. Para gozar do benefício de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, o empregado deverá apresentar à **TCB** cópia do recurso carimbada pelo órgão ao qual cabe recorrer, sob pena da **TCB** proceder, de imediato, ao desconto da multa, o mesmo que ocorrerá nos casos em que o empregado não manifeste dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da multa, o desejo de recorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

A **TCB** apresentará aos seus empregados integrantes da categoria profissional, quando da admissão, ficha de proposta de sindicalização no sindicato da categoria.

Parágrafo único. As fichas de sindicalização serão inteiramente preenchidas e devolvidas ao sindicato, ficando com a **TCB** a parte que autoriza os descontos das mensalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

Em todos os terminais rodoviários existirá setor de arrecadação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS TACÓGRAFOS

A **TCB** dotará todos os seus ônibus com tacógrafos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS UNIFORMES

A **TCB** fornecerá a cada ano, uniformes para o seu quadro de empregados em efetivo exercício na empresa, nas seguintes quantidades: **(a)** para motoristas, cobradores e fiscais de tráfego, **02** (duas) calças, **03** (três) camisas, **02** (dois) pares de sapatos e **02** (dois) pares de meias, e **(b)** para o pessoal de manutenção **03** (três) macacões ou o equivalente que venha a ser adotado.

Parágrafo primeiro. O empregado desligado dos quadros de pessoal da **TCB** deverá devolver, de imediato, as peças do uniforme, de que trata esta cláusula, sob pena do respectivo preço de custo ser descontado em sua quitação geral.

Parágrafo segundo. Aos demais empregados, quando exigido o uso, igualmente serão fornecidos jogos de uniformes compatíveis com a função exercida.

Parágrafo terceiro. O uso do uniforme completo, em serviço, será obrigatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO PCS/TCB

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Plano de Cargos e Salários da **TCB**, em relação aos empregados já contratados.

Parágrafo Único. A **TCB** realizará estudo para a elaboração de novo Plano de Cargos e Salários - PCS, que terá a participação de até 2 (dois) representantes do Sindicato da Categoria e de 2 (dois) dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO

A todo empregado que tenha ou venha a completar **10** (dez) anos de efetivo trabalho prestado à empresa, se demitido sem justa causa, fará jus ao aviso prévio em dobro.

Parágrafo único. O empregado demissionário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PUNIÇÕES ANISTIA

São anistiadas automaticamente todas as punições que tenham mais de um ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS QUINQUENAIS

As Férias Quinquenais estabelecidas na 387ª. Reunião da Diretoria Colegiada da TCB, de 23 de fevereiro de 1979, regulamentadas pela Instrução Normativa n.º 011/94-PRES-TCB, de 30 de dezembro de 1994, dos períodos aquisitivos adquiridos a partir de 1.º de maio de 2012 e de 01 (um) dos períodos adquiridos antes desta data, poderão ser convertidos em pecúnia a requerimento do empregado.

Parágrafo primeiro. Fica mantido o direito de gozo das férias, dos períodos já adquiridos que não forem convertidos em pecúnia.

Parágrafo segundo. O empregado que optar pelo gozo das férias quinquenais, deverá apresentar o pedido por escrito à Empresa, que terá um prazo de até 18 (dezoito) meses para conceder o direito dos empregados.

Parágrafo terceiro. A Gerência de Gestão de Pessoal Empregado/SEPLAD/DF deverá divulgar a programação mensal de pagamento e gozo das férias quinquenais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade é de **180** (cento e oitenta) dias, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.770/08.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE EPI'S

A **TCB** compromete-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários, conforme legislação, para o exercício da atividade laborativa de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **TCB** constituirá no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Instrumento, Grupo de Trabalho, composto com representantes da SEPLAD/DF e do Sindicato, com o objetivo de realizar estudo para implementar Seguro de Vida em Grupo para os empregados da TCB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECESSO AOS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL

A TCB concederá aos empregados da área operacional (motoristas, cobradores e fiscais de tráfego), que estiverem em efetivo exercício no mês de dezembro, 02 (dois) dias de recesso de final de ano, sendo 01 (um) dia em 25 de dezembro ou em 1.º de janeiro, em conformidade com a escala de trabalho. O segundo dia de recesso será concedido ao longo do exercício seguinte, de acordo com programação consensuada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

Fica acordado o pagamento de horas extras, especificamente aos empregados da área operacional (motoristas, cobradores e fiscais de tráfego), em conformidade com as escalas operacionais estabelecidas pela TCB e em função de situações emergenciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

O Plano de Demissão Voluntária – PDV seguirá de acordo com os critérios estabelecidos no processo de n.º 095.000.194/2011, aprovado pelo Conselho de Política de Recursos – CPRH e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, conforme Resolução de 25 de março de 2014, publicada no DODF de n.º 61, de 26 de março de 2014, página 7.

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento da Decisão da 584ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília de 11 de abril de 2025, a data limite para o desligamentos dos empregados que aderiram ao PDV fica estabelecido em 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de negociações a respeito do referido tema na próxima data base.

Parágrafo Segundo. A TCB deflagrará, após a celebração deste ACT, estudos a respeito da viabilidade de novo PDV ou inclusão dos empregados remanescentes em seus quadros, que terá a participação de até 2 (dois) representantes do Sindicato da Categoria e de 2 (dois) dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado ou de Diretores, ou dos seus respectivos cônjuges, a fim de auxiliar no custeio do funeral, a TCB ressarcirá, em até 02 (dois) dias úteis, à família, a importância de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mediante apresentação de Certidão de Óbito, notas fiscais das despesas efetuadas direta e exclusivamente com o sepultamento ou cremação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

A Licença Paternidade estabelecida no inciso III do artigo 473 da CLT será ampliada de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada, contados a partir da data de nascimento do filho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA NOJO

A Licença Nojo aos empregados da TCB, com a assinatura do presente instrumento será de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE ANIVERSÁRIO

A TCB concederá aos seus empregados, abono por motivo de aniversário, quanto a data de comemoração do aniversário coincidir com dia de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, através do Sistema SEI, que posteriormente será levado a registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão legal do art. 614 e art. 615, § 1º da CLT, que tem o objetivo de promover ampla publicidade à sociedade acerca das cláusulas coletivas negociadas.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente/TCB

JOÃO DE JESUS OLIVEIRA

Presidente/SITTRATER/DF



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 05/05/2025, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Jesus de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169777110** código CRC= **DA05BDBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br

00095-00000071/2025-11

Doc. SEI/GDF 169777110

Criado por [carlos.santos](#), versão 2 por [carlos.santos](#) em 05/05/2025 12:21:02.